



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Ofício nº 100/2020

Pontão, 18 de Fevereiro de 2020

Senhor Presidente,

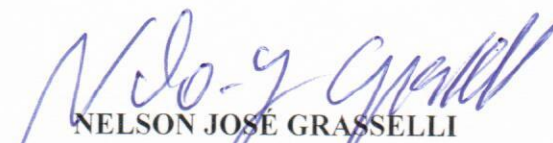
Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 05/2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial e Suplementar Verbas no Orçamento do Município.

Solicitamos ainda que este projeto de Lei seja incluído para apreciação na Convocação Extraordinária solicitada pelo nosso ofício nº 89/2020.

Requer a apreciação do projeto em regime de urgência urgentíssima.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

Carlos Eleandro Caigara

DD. Presidente do Poder Legislativo

Pontão-RS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 19/02/2020


Ivan H. Selbert
Escriturário Legislativo
Câmara Municipal de Pontão/RS

Fis: 03
Processo nº 005/2020
 Servidor



PROJETO DE LEI Nº 05/2020, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

*Abre Crédito Especial e Suplementa
Verbas no Orçamento do Município.*

O prefeito Municipal de Pontão-RS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, submete ao Poder Legislativo Municipal, o Presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Especial e suplementar verbas no orçamento do município de 2020 no valor de **RS 81.900,57 (Oitenta e um mil e novecentos reais com cinquenta e sete centavos)** nos seguintes projetos/atividades:

0701 06 451 0021 1160	VIDEO MONITORAMENTO	
4490 51 00 00 0000 1230 O 17667.2	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS 54.376,42
4491 51 00 00 0000 0001 O 37763.5	OBRAS E INSTALAÇÕES.....	RS 27.524,14

Art. 2º- Para a Abertura dos CRÉDITOS ESPECIAIS a que se refere o Art. 1º, servirão de recursos financeiros o seguinte:

- RS 54.376,42** (cinquenta e quatro mil trezentos e setenta e seis reais com quarenta e dois centavos), serão cobertos pelos recursos provenientes do Repasse do Convênio da Consulta Popular ano 2018, conta 22715-3 BERGS. CONS.P.2018-SIS V MON C/22715;
- RS 27.524,14** (vinte e sete mil quinhentos e vinte e quatro reais com quatorze centavos), provenientes da Redução de Verbas na Seguinte Dotação orçamentária;

0801 10 303 0047 2203	FNS FARMÁCIA VIVA	
3390 11 00 0000 00001 O 24932.7	VENC. VANTAGEM FIXAS.....	RS 27.524,14

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 18 dias, do mês de fevereiro de 2020.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal





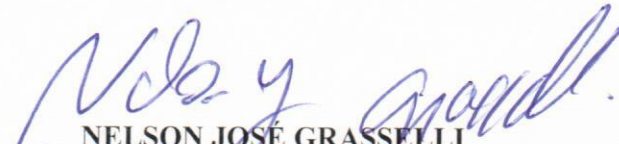
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores;

Estamos enviando o Presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial e Suplementar Verbas no Orçamento do Município. Sendo que houve os repasses provenientes da Consulta Popular ano 2018, a qual tinha como objeto conforme Plano de Trabalho aprovado a Implantação de Sistema de **Vídeo monitoramento**. A abertura de rubrica se faz necessária em razão da necessidade de realização de processo licitatório. A Urgência Urgentíssima justifica-se em razão da demanda de agilidade para execução e instalação dos sistemas.

Esperamos de Vossas Excelências, a análise e aprovação do Presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA - COFI

Parecer nº:003/2020

Processo nº:005/2020

Matéria: Projeto de Lei nº 005/2020

Data: 19/02/2020

Relator (a): Vereador Paulo César Guimarães

Autor: Poder Executivo Municipal

Parecer: **FAVORÁVEL**

Fis: 04
Processo nº 005/2020
Servidor

Ementa: "ABRE CRÉDITO ESPECIAL E SUPLEMENTA VERBAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO".

RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresenta proposição que abre crédito especial e suplementa verbas no orçamento do Município de 2020 no valor de R\$ 81.900,57 (oitenta e um mil e novecentos reais com cinquenta e sete centavos).

A matéria encontra-se na Comissão de Finanças, onde foi designada esta relatoria para estudo e elaboração do referido parecer.

Quanto à legalidade o presente projeto está em conformidade com a Lei Nº 34 de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, diante do que dispõe o artigo abaixo:

Art. 26 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei no 4.320/1964;

Ainda, segue orientação da Lei nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, que institui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, art. 41 e seguintes:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Fone.: (54) 8422-6993/8422-6995 – Av. Júlio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Handwritten signature and date: 19/02/2020



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Conforme demonstrado no projeto, há recursos disponíveis.

PARECER

Não havendo nenhum impedimento do ponto de vista legal e regimental, a matéria ora examinada não apresenta problemas de ordem técnica, pois se encontra amparada pela legislação vigente.

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, nos termos da Lei nº 34/2019- Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, que institui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, razão pela qual o PARECER é favorável pela tramitação do projeto de Lei nº 005/2020.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte

Daniela C. Silva Oliveira
VER(A). DANIELA CAETANO DA SILVA

PRESIDENTE

Paulo César Guimarães
VER. PAULO CÉSAR GUIMARÃES

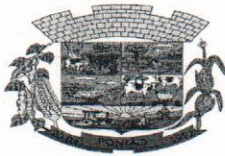
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES:

Leonardo de Abreu
VER. LEONARDO DE ABREU

Lindomar dos Santos Martins
VER. LINDOMAR DOS SANTOS MARTINS

Fis: 05
Processo nº 005/2020
<i>[Assinatura]</i>
Servidor



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



AUTÓGRAFO Nº 005/2020

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 005/2020 que Abre Crédito Especial e Suplementa Verbas no Orçamento do Município.

O Prefeito Municipal de Pontão - RS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, submente ao Poder Legislativo Municipal, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Especial e Suplementar Verbas no Orçamento do Município do ano de 2020 no valor de R\$ 81.900,56 (oitenta e um mil, novecentos reais e cinquenta e seis centavos) nos seguintes projetos/atividades:

0701 06 451 0021 1160 VIDEO MONITORAMENTO		
4490 51 00 00 0000 1230 O 17667.2 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	54.376,42
4491 51 00 00 0000 0001 O 37763.5 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	27.524,14

Art. 2º - Para a Abertura dos CRÉDITOS ESPECIAIS a que se refere o Art. 1º, servirão de recursos financeiros os seguintes:

- a) R\$ 54.376,42 (cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos), serão cobertos pelos recursos provenientes do Repasse do Convênio da Consulta Popular ano 2018, conta 22715-3 BERGS - CONS. P.2018-SIS V MON C/22715;
- b) R\$ 27.524,14 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos), provenientes da Redução de Verbas na seguinte Dotação Orçamentária:

0801 10 303 0047 2203 FNS FARMÁCIA VIVA		
3390 11 00 0000 00001 O 24932.7 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$	27.524,14

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.


SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 21 de fevereiro de 2020

Fis: <u>06</u>
Processo nº <u>005/2020</u>
Servidor: _____


Vereador Carlos Eleandro Caigara,
Presidente Legislativo

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 - Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br